



Ofício nº : 343/2018/NCCS

Ao Senhor

Cuiabá, 12 de julho de 2018

**JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM**

**Administrador da Empresa Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**

**Rua Malacacheta, nº 414 - Bairro Inhaúma**

**CEP: 20766-540**

**Rio de Janeiro - RJ**

**Procuradores: ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO - OAB/PR nº 16.950**

**LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES - OAB/PR nº 27.865**

**RODOLFO HEROLD MARTINS - OAB/PR 48.811**

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 221/2018-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/06/2018, processo nº 58173/2015, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna do PREVIPAZ, determinou a restituição solidária aos cofres públicos municipais do valor de R\$198.836,37 e aplicou-lhe a multa de 273,73 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de **restituição solidária** de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando **R\$201.341,71, vencível em 28/08/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de **multa de 273,73 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 28/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal